



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

**Lei nº 2.530, de 1º de abril de 2019.**

*Dispõe sobre a Doação de imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal à Organização não-governamental Renascer, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA, Prefeito Municipal de Breves, Marajó, Pará, usando de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 21, inciso XV e Art. 130, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Breves aprovou em sessão realizada em 29/03/2019 o Projeto de Lei nº 028/2018, de autoria do Poder Executivo, e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO ÚNICO**

**Seção I**

**DO OBJETO**

Art. 1º - **Fica o Poder Executivo autorizado a doar a entidade RENASCER**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.932.518/0001-10, com sede estabelecida na Praça Dario Furtado nº 67, Centro, Breves-PA, um terreno de seu patrimônio, sem edificação, localizado à Rua Ângelo Fernandes Breves, s/n, no bairro do Aeroporto, formando um polígono irregular com 04 lados, apresentando os seguintes limites: frente, com a rua Ângelo Fernandes Breves, medindo 35,00 (trinta e cinco metros), fundos, com a Rua Constantino Felix, medindo 34,00 (trinta e quatro metros), lado direito, com a Quadra Cleyton de Souza Cardoso, medindo 39,80 (trinta e nove metros e oitenta centímetros), lado esquerdo, com a Avenida Currálinho, medindo 36,50 (trinta e seis metros e cinquenta centímetros), perfazendo uma área total de 1.306,687m<sup>2</sup> (um mil trezentos e seis metros, seiscentos e oitenta milímetros quadrados), conforme croqui em anexo.

**Seção II**

**DA FINALIDADE**

Art. 2º - A doação do imóvel público tem a finalidade de construção da Escola Professora Maria das Graças Barbosa Cardoso.

**Seção III**

**DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Art. 3º - a doação do imóvel objeto da presente lei, a quando da lavratura dos instrumentos mobiliário e registrais, fica isenta das incidências tributárias na Lei



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Complementar Municipal nº 001/2001 (Código Tributário Municipal), tais como ITBI e Laudêmio.

Art. 4º- esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos quanto às isenções tributárias e revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Executivo “Floriano Gonçalves”, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, em 1º de abril de 2019.

**ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Breves